DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4
Atos Legislativos 7
Atos de Mesa 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11
Parecer prévio 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 029/25

Designa membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Bocaina - FUSSB

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas da Lei nº 880, de 29 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 883, de 03 de outubro de 1.983, resolve decretar:

Art. 1º - Ficam designados os membros integrantes do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Bocaina - FUSSB, a saber:

I - Presidente	-	Maria Izabel Gimenes Raminelli
II - Vice-Presidente	-	Zilda Aparecida Passarelli Crepaldi
III - 1º Tesoureiro	-	Amanda Gimenes Raminelli Costa
IV - 2º Tesoureiro	-	Luciane Cristina Kakoi Gabriel
V - 1º Secretário	-	Camila Fonseca Ferrari
VI - 2º Secretário	-	Gabriela Carolina de Souza
	-	Eliane Alves da Silva
	-	Maria Lucia da S. Santos
	-	Angela Maria F. Manuel
	-	Aline Gimenes Raminelli
	-	Virginia Elaine Marchezani
	-	Deise dos Santos Moraes
	-	Flavia Guelfi Ferraresi Belchior

Art. 2º - Os serviços prestados pelos senhores membros do Conselho Deliberativo são considerados de relevância pública e não deverão onerar de nenhuma forma o erário municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 08 de abril de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria, na data acima

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

OBJETO: "Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, não Perecíveis, Produtos de Padaria e Água Mineral."

D E S P A C H O

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio, encarregados de julgar e processar este Pregão, realizado na forma Presencial de nº 004/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO:**

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda	288.155,10
Comercial João Afonso Ltda	89.661,40
Frutti Mais Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda	5.472,50
Campos Oliveira & Ghiraldi Ltda	378.290,00
Frigoboi Comércio de Carnes	238.991,50
Ana Maria Moralles Roganti	193.720,00
K Verati	22.269,00
TOTAL	**R$ 1.216.559,50**

Bocaina, 08 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Estima a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Bocaina para o exercício de 2026.

Art. 1º. O orçamento da Câmara Municipal de Bocaina, para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a transferência feita pela Prefeitura Municipal de Bocaina, na forma de duodécimo mensal, conforme "Anexo 1 - Receita".

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com o "Anexo 2 - Despesa".

Art. 4º. Integra esta Resolução o "Anexo 1 - Receita" e o "Anexo 2 - Despesa".

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", 08 de abril de 2025

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente Interino

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume.
Data supra.

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

ANEXO 1 - RECEITA

PODER: LEGISLATIVO
ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE BOCAINA

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	Exercício 2026
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ANUAL	1.620.000,00

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS MENSAL	Exercício 2026
MÊS	VALOR
JANEIRO	135.000,00
FEVEREIRO	135.000,00
MARÇO	135.000,00
ABRIL	135.000,00
MAIO	135.000,00
JUNHO	135.000,00
JULHO	135.000,00
AGOSTO	135.000,00
SETEMBRO	135.000,00
OUTUBRO	135.000,00
NOVEMBRO	135.000,00
DEZEMBRO	135.000,00
TOTAL GERAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.620.000,00

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

ANEXO 2 - DESPESA

PODER: LEGISLATIVO
ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE BOCAINA

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO **Exercício 2026**

Ficha	Código	Especificação	Dotação
001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.100.000,00
002	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	230.000,00
003	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
004	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
005	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
006	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
007	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00
008	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	95.000,00
009	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
010	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÃOES	5.000,00
011	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
TOTAL GERAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA			**1.620.000,00**

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/Fax: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / camara.bocaina@terra.com.br

ATO DA MESA DIRETORA N° 007, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Reenquadra servidor de emprego público efetivo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina:

Art. 1º O Senhor **MATEUS TAMURA ARANHA,** ocupante do emprego público efetivo de Assessor Jurídico, passa a se enquadrar na Remuneração Nível III - Padrão E, levando-se em consideração o seu tempo de serviço no aludido emprego público.

Art. 2º Para todos os fins contábeis, financeiros e estruturais, os atos e efeitos são a partir de 06 de abril de 2025.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", aos 08 de abril de 2025

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente Interino

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/Fax: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / camara.bocaina@terra.com.br

ATO DA MESA DIRETORA N° 008, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Reenquadra servidor de emprego público efetivo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina:

Art. 1º A Senhora **CINTIA REGINA GALIACI MADALENA,** ocupante do emprego público efetivo de Assistente Legislativo, passa a se enquadrar na Remuneração Nível II - Padrão E, levando-se em consideração o seu tempo de serviço no aludido emprego público.

Art. 2º Para todos os fins contábeis, financeiros e estruturais, os atos e efeitos são a partir de 06 de abril de 2025.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", aos 08 de abril de 2025

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente Interino

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/Fax: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / camara.bocaina@terra.com.br

ATO DA MESA DIRETORA N° 009, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Reenquadra servidor de emprego público efetivo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina:

Art. 1º A Senhora **LAÍS CRISTINA GRANAI,** ocupante do emprego público efetivo de Assistente Administrativo, passa a se enquadrar na Remuneração Nível II - Padrão E, levando-se em consideração o seu tempo de serviço no aludido emprego público.

Art. 2º Para todos os fins contábeis, financeiros e estruturais, os atos e efeitos são a partir de 06 de abril de 2025.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", aos 08 de abril de 2025

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente Interino

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA N° 010, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Atualiza o padrão de remuneração dos servidores públicos do Legislativo Bocainense estabelecidos no Anexo III da Lei Municipal n° 2.557/14, do Anexo III da Lei 2.609/15 e Art. 1º da Lei 2.768 de 08 de fevereiro de 2018 e legislações posteriores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina:

Art. 1º - Passa a vigorar a seguinte tabela com o padrão de vencimento dos servidores públicos do Legislativo Bocainense estabelecidos no Anexo III da Lei Municipal n° 2.557/14, do Anexo III da Lei 2.609/15 e Art. 1º da Lei 2.768 de 08 de fevereiro de 2018, por força dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal n°3.189/25:

ANEXO III QUADRO Valores em Reais (R$)

PADRÃO	NÍVEL			NÍVEL
	I	II	III	IV
A (Efetivo em Estágio Probatório)	1.662,12	3.777,55	4.721,93	6.826,36
B (Efetivo após estágio probatório)	1.745,23	3.966,43	4.958,04	
C	1.834,00	4.164,75	5.207,36	
D	1.926,56	4.374,40	5.468,01	
E	2.022,87	4.593,50	5.741,87	
F	2.124,87	4.823,93	6.028,97	
G	2.231,12	5.065,13	6.330,42	
H	2.342,68	5.318,38	6.646,93	
I	2.459,80	5.584,30	6.979,29	
J	2.582,79	5.863,52	7.328,25	
K	2.711,93	6.156,70	7.694,67	

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, para todos os fins contábeis, financeiros e estruturais, os efeitos deste Ato são retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025, com base no art. 5º da Lei Municipal n°3.189/25.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", aos 08 de abril de 2025

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente Interino

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos referente às Contas de 2022 do Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros ao final subscritos, nos termos do art. 33, inciso II c.c. art. 35. Inciso II c.c art. 161 e seguintes, todos do Regimento Interno, após analisar o Acórdão emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), nos autos do processo nº TC-004105.989.22-2, referente ao ano de 2022, decidiram emitir parecer **DESFAVORÁVEL**, de forma unânime, tendo em vista os gravíssimos fatos apurados pelo TCE/SP, com a seguinte ementa:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUMENTO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO NÃO PREJUDICIAL ÀS CONTAS. AUSÊNCIA DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. IMÓVEIS SEM MANUTENÇÃO ADEQUADA. IDEB ABAIXO DA META. DESACERTOS NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS. HORAS EXTRAS EXCESSIVAS E HABITUAIS. ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS. DESVIOS DE FUNÇÃO. GRATIFICAÇÕES E VERBAS INDEVIDAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, FIDEDIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA DE DADOS. POSSÍVEL NÃO ATINGIMENTO DAS METAS DOS ODS. NÃO ATENDIMENTO DAS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL. RELEVAMENTO. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

No julgamento das contas, o TCE/SP realizou os relevantes apontamentos a seguir

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.**

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara – UR-13, que na conclusão do relatório (Evento 20.50) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Câmara municipal de Bocaina
www.camarabocaina.sp.gov.br
Protocolo N.º 0258-2025
07/04/2025 18:45:31
CINTIA GALIACI

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

- ✓ Regularização apenas parcial das ocorrências apontadas na fiscalização ordenada de resíduos sólidos;
- ✓ A maior parte das ocorrências apontadas na fiscalização ordenada sobre a "Infraestrutura e os Programas Suplementares" do ensino, permaneceu sem regularização, ainda que tenha transcorrido mais de um ano entre a ordenada e a presente fiscalização in loco.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ A responsável pelo Controle Interno não cumpriu plenamente com as atribuições previstas na CF e na Lei Municipal, tendo apresentado relatório apenas proforma, bem como não houve listagem de processos analisados por amostragem ou aprofundamento acerca de dados quantitativos reproduzidos.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ O Município obteve a nota "C+/C" obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

B.1.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

PPA:

- ✓ A menor parte dos programas finalísticos do PPA não geram percepção de coerência entre produtos, ações e resultados;
- ✓ As metas e ações do PPA, não são mensurados por meio de indicadores próprios e adequados;
- ✓ Não houve avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade;
- ✓ Não foram realizados estudos para elaborar/atualizar/definir os objetivos, programas, ações, metas e indicadores do PPA pelo Executivo;
- ✓ Não há utilização de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária para retroalimentação ou replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias;
- ✓ Não há Planos Setoriais incorporados ao planejamento orçamentário;

LOA:

- ✓ Acerca da LOA, não há de fato avaliações formais sobre as metas estabelecidas;

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E ANÁLISE DO PLANEJAMENTO – POLÍTICAS PÚBLICAS

- ✓ A Relatório de Atividades possui diversas incoerências, falhas e ausência de critérios no uso de unidades de medidas, indicadores e no estabelecimento de metas físicas dos programas e ações, inviabilizando a mensuração dos resultados e constatação de eventual efetividade das políticas públicas planejadas, além da existência de diversas ações duplicadas;
- ✓ Ações 1021 e 2007: apresentaram-se repetidas no planejamento, com os mesmos dados;

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

- ✓ Ação 1021: não estabelece claramente quais as atividades a serem desenvolvidas para atingimento das metas, as quais não foram estabelecidas adequadamente; unidade de mediada inapropriada e utilização do percentual de 200%;
- ✓ Ações 1021 e 2007: alto índice de alterações orçamentárias, demonstrando falha no planejamento.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ O Município obteve a nota "C+/C" nos três últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

B.3.1.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- ✓ Foram verificadas diversas irregularidades nas escolas visitadas, desde salubridade de ambientes em Creche até riscos à segurança de alunos e professores;
- ✓ Há uso de alimentos processados, embutidos, de baixo valor nutricional, com grandes concentrações de sódio e açúcar, dentre outros, ainda que já objeto de apontamentos quando de fiscalização ordenada.

B.3.1.2. IDEB ABAIXO DAS METAS PROJETADAS

- ✓ Há escola com IDEB (2021) projetado de 6,5, cujo IDEB observado foi de 4,5, com comportamento decrescente.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ O Município obteve a nota "C+" nos três últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

B.4.1.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NOS POSTOS DE SAÚDE

- ✓ Irregularidades no cumprimento de jornada por parte de médico de Posto de Saúde municipal, contrariando Lei Municipal nº 3.055/2022;
- ✓ Consultas realizadas em tempo médio de seis minutos por consulta, descumprindo os preceitos da Resolução CFM nº 2.217/2018;
- ✓ Há unidade de saúde necessitando de diversos reparos, bem como apresenta piso em sua fachada que pode acarretar acidentes, além da falta de acessibilidade na sua entrada.

B.4.1.3. SELETIVIDADE NA SAÚDE

- ✓ Convênio nº 02/2022, referente a prestação de contas do 1º quadrimestre de 2022, com proposta de "acompanhamento da execução com ressalta" por parte da fiscalização.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ O Município obteve a nota "C" nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

✓ O Município obteve a nota "C/C+" nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

✓ Crescimento da dívida de longo prazo de 51,56%, quando comparado com o saldo do exercício anterior.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Nomeação de servidores em comissão de forma retroativa e com base em legislação posterior à retroação almejada.

C.1.10.2. HORAS EXTRAS HABITUAIS

✓ Realização de 21.215 horas extras no exercício, correspondendo à despesa de R$ 418.333,30 e em caráter habitual (não excepcional).

C.1.10.3. FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

✓ Constatamos servidores com diversos períodos aquisitivos acumulados, em afronta o disposto no art. 7º, inciso XVII, da CF e arts. 129, 130 e 134, da CLT;

✓ Risco de passivo aos cofres públicos, conforme regra do art. 137, da CLT.

C.1.10.4. GRATIFICAÇÃO - MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA

✓ Irregularidade na lei que prevê o pagamento de gratificação além do salário, no percentual de 50%, para motoristas de ambulância, sem atendimento ao interesse público ou às exigências do serviço, infringindo os arts. 111 e 128, da Constituição Paulista.

C.1.10.5. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

✓ Pagamento de Gratificação de Nível Universitário a servidores ocupantes de cargos cujos pré-requisitos já preveem a formação em nível universitário, infringindo os arts. 111 e 128, da Constituição Paulista.

C.1.10.6. DESVIO DE FUNÇÃO - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA CF/88 E À SÚMULA VINCULANTE Nº 43 (STF)

✓ Servidores públicos municipais que ocupavam cargos diversos daqueles para os quais foram aprovados em concurso público (reincidência desde 2019).

C.1.10.7. FALTA DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS DE CARGA SUPLEMENTAR A PROFESSORES REALIZADOS EM 2019

✓ Não houve ressarcimento dos valores impugnados, ainda que a determinação para tanto, tenha sido exarada no julgamento das Contas de 2019.

C.1.10.8. PAGAMENTO DE VERBA DE "QUEBRA DE CAIXA"

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

- ✓ Pagamento de verba a título de "quebra de caixa", sem amparo legal, julgada indevida pelo E. TRT da 15ª região, quando pleiteada por outra servidora.

C.1.10.9. INCONSISTÊNCIA NOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP FASE III

- ✓ Foram verificadas diversas inconsistências nas informações cadastradas junto ao Sistema Audesp quanto ao quadro de pessoal.

C.1.13. BENS PATRIMONIAIS

- ✓ A Origem não realizou a reavaliação de seus ativos;
- ✓ Não foi realizado Levantamento Geral de Bens no exercício;
- ✓ O valor do patrimônio no Balanço Patrimonial não reflete a situação real dos bens da municipalidade, em afronta aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);
- ✓ A maioria dos prédios utilizados pela municipalidade, não possuem AVCB emitido, ainda que objeto de apontamentos em sucessivos exercícios;
- ✓ Ausência parcial de adequações de acessibilidade nos prédios públicos municipais;
- ✓ Em torno de 20% das vias públicas atendem a critérios de acessibilidade;
- ✓ Ainda que objeto de decisão em Contas de 2018, tem-se agravado as irregularidades apontadas em gastos com combustíveis e manutenção de veículos na Prefeitura, que correspondeu a 59,18% dos gastos do exercício anterior.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social, conforme determina da Lei 13.935/2019.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Não foi atendido o mínimo de 25% de alunos da educação básica em tempo integral previsto na Meta 6 do PNE;

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- ✓ Não houve efetivamente supervisão por parte do Conselho Municipal de Educação na forma prevista no art. 33, §2º, inciso II, da Lei 14.113/2020.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

- ✓ O Gestor local do SUS, não apresentou o relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012;
- ✓ Não houve deliberação sobre a aprovação do Relatório anual de gestão.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ A Prefeitura realizou publicações do RGF e do RREO, fora do prazo legal;
- ✓ Não houve divulgação da prestação de contas de exercícios anteriores e dos pareceres desta E. Corte de Contas na página eletrônica da Prefeitura;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

5

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Nesse ritmo, o Município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme observado no exercício.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Houve atendimento parcial da Lei Orgânica e das Instruções do Tribunal, quanto ao prazo de publicação de informações;
- ✓ Descumprimento da maioria das recomendações desta E. Corte de Contas.

Esses apontamentos demonstram que a Prefeitura Municipal de Bocaina tem muitas irregularidades gravíssimas que devem ser fiscalizadas pelo Legislativo Bocainense, inclusive sendo uma fonte importante para a atuação dos atuais Vereadores, principalmente nas Comissões Permanentes.

O TCE/SP ainda fez as seguintes recomendações e determinações:

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- → Mantenha o equilíbrio entre receitas e despesas nos próximos exercícios, visando o pagamento e quitação das obrigações que compõem o passivo de longo prazo;
- → Melhore a estrutura do setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, com ênfase na realização do diagnóstico das demandas sociais e elaboração de indicadores capazes de monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas;
- → Adote as medidas necessárias para sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais, melhorar a qualidade da alimentação dos alunos e providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos, evitando prejuízos ao erário e ao atendimento à população local (determinação);
- → Realize o levantamento da demanda para vagas de creche e pré-escola, institua o programa de inibição ao absenteísmo de professores, implemente o serviço de psicologia educacional e de

6

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

serviço social e atenda à exigência do mínimo de 25% de alunos da educação básica em tempo integral;

- → Amplie a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas, em atendimento à Meta 6 do PNE, atenda eventual demanda reprimida de crianças em suas creches municipais, e implemente ações de manutenção adequada das unidades escolares (determinação);
- → Corrija as falhas referentes às unidades de saúde que apresentaram necessidades de reparos, riscos de acidentes, e ausência de acessibilidade, bem como as irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de um médico, e consultas realizadas em tempo médio de seis minutos, contrariando a Resolução CFM nº 2.217/2018;
- → Adote providências para implementar a coleta seletiva de resíduos sólidos, e regulamentar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes constantes da LGPD;
- → Utilize as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas;
- → Corrija as falhas referentes à nomeação de servidores em comissão de forma retroativa, com base em legislação posterior à retroação pretendida, ao acúmulo de diversos períodos aquisitivos de férias não gozadas, e aos servidores ocupando cargos diversos daqueles para os quais foram aprovados em concurso (determinação);
- → Evite o pagamento de horas extras de forma excessiva, continuada e habitual, e promova a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente e autorize o trabalho extraordinário apenas quando houver comprovadamente interesse público (determinação);
- → Suspenda os pagamentos das gratificações de nível universitário e de motorista de ambulância, e da verba "quebra caixa", bem como

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

providencie sua extinção;

- Adote as medidas necessárias para concluir a devolução dos valores referentes aos pagamentos impugnados de horas suplementares a professores, determinada quando do julgamento das contas de 2019 (TC-004727.989.19-6);
- Realize a reavaliação dos ativos, e o levantamento geral de bens, fazendo com que o Balanço Patrimonial demonstre os valores reais dos bens;
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e o cumprimento dos requisitos de acessibilidade dos imóveis da Prefeitura que estão irregulares;
- Cumpra a legislação visando a fidedignidade dos registros contábeis e dos dados e informações enviadas ao Sistema Audesp, em atenção às normas expedidas por esta Corte de Contas, bem como aos princípios da transparência pública e da evidenciação contábil (determinação);
- Adeque-se plenamente à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00) e à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), no que diz respeito à transparência de dados e documentos (determinação);
- Adote as medidas necessárias para o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU;
- Cumpra as Instruções (determinação), e atenda as recomendações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

8

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

E ainda vem uma advertência para o Prefeito atual:

> A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Fica claro que esses fatos gravíssimos voltarão a ser investigados pelo TCE/SP nos próximos anos. Isso faz com que os Vereadores do atual mandato fiscalizem a Prefeitura Municipal de Bocaina para corrigir esses apontamentos.

Vale citar que o parecer do Ministério Público de Contas foi desfavorável, apresentando todos os seus motivos em sua manifestação. Já os Conselheiros do TCE/SP votaram pela aprovação das contas de 2022 do Poder Executivo de Bocaina.

O Sr. Marco Antonio Giro apresentou as suas justificativas. No entanto, não são suficientes para demonstrar a boa condução de sua gestão pública no ano de 2022 na Prefeitura Municipal de Bocaina, porque em relação aos tópicos apontados pelo TCE/SP ele faz ponderações de que não conseguiu sanar todos os apontamentos pelo fato de o orçamento não ser suficiente, além de outras justificativas que não aptas para fundamentar a aprovação de suas contas.

Porém, como será demonstrado neste Parecer, havia sim valores no orçamento da Prefeitura a serem utilizados para cumprir os requisitos dos apontamentos do TCE/SP e regularizar essas situações.

Mas esses valores foram gastos com despesas que não deveriam ter sido realizadas, principalmente pelo fato de terem irregularidades apontadas há anos pelo TCE/SP, deixando claro que não houve a intenção de regularizar esses assuntos pelo então Prefeito Municipal de Bocaina, em 2022, mostrando que não houve uma boa gestão quanto à sua administração ao manter esses gastos tidos como irregulares.

Não se constata a eficácia das condutas do Chefe do Executivo em 2022 para corrigir os apontamentos feitos pelo TCE/SP que vem de anos e muitos deles ainda persistem até hoje. Por isso a sua defesa não foi suficiente para fins de aprovação de suas contas, principalmente por manter gastos considerados irregulares.

Assim, o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento é **DESFAVORÁVEL**.

Ou seja, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, REFERENTE AO ANO DE 2022** por ter erros que não podem ser relevados, principalmente por ocorreram há muitos anos no Poder Executivo Bocainense.

O TCE/SP fala que o serviço de controle interno não atua como deveria atuar. Isso é algo grave, porque ele é o servidor público responsável por investigar os erros da Prefeitura e temos muitos fatos graves sem investigar e sem serem corrigidos há muitos anos.

9

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Em 2017, já houve apontamento indicando que o controle interno não cumpria totalmente a sua função. Esse mesmo apontamento foi feito pelo TCE/SP em 2020 e 2021.

Esse fato demonstra que há anos o Chefe do Executivo claramente sabia dessa situação e mesmo assim não tomou as medidas necessárias para cumprir as recomendações e determinações do TCE/SP, o que mostra o seu dolo em deixar de corrigir todos esses apontamentos por longo tempo, prejudicando o Município de Bocaina, causando enorme prejuízo para a administração pública.

As políticas públicas de Bocaina tiraram nota baixa em sua avaliação e como o próprio TCE/SP coloca em seu julgamento, precisa aprimorar para ter uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população. Para isso precisa melhorar as peças de planejamento para realizar o diagnóstico das demandas sociais e avaliar as políticas públicas a serem realizadas no município de Bocaina.

Já quanto às leis orçamentárias também devem ser melhoradas, porque sofrem grandes alterações durante o ano e isso já foi apontado pelo TCE/SP por anos. E isso deve ser regularizado pela Prefeitura, para que as leis orçamentárias estejam de acordo com a Constituição Federal e demais leis que devem ser obedecidas.

Em 2020 o TCE/SP já tinha apontado inconsistência nas metas físico-financeiras do Relatório de Atividades, incompatibilidade entre as metas da LOA e da LDO, além de ter tido o orçamento alterado em R$ 13.955.075,52, correspondente a 34,54% da despesa inicialmente fixada.

Sendo que em 2021 houve alteração de 32,05% do orçamento. E no voto de 2021 há observação de que os planejamentos não são feitos desde 2014, citada no voto do TCE/SP de 2018.

Referente ao ensino municipal está com nota baixa e o TCE/SP coloca em seu julgamento que foram verificadas diversas irregularidades nas escolas visitadas (insalubridade e risco de acidente), até falando de risco à segurança dos alunos e professores (apontados já em 2019 pelo TCE/SP), além de comida de qualidade ruim, de baixo valor nutritivo.

Além disso, o IDEB está muito baixo, não chegando na meta projetada. Ainda não teve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

Ainda não foram cumpridas as vagas em tempo integral nas escolas municipais e o programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula, mesmo constando esses apontamentos em 2019 emitido pelo TCE/SP.

O não-oferecimento de ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular oferta causa a responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º, Constituição Federal).

Já a saúde municipal também está com nota baixa e o TCE/SP fala que médicos não cumprem a sua jornada de trabalho que está na Lei nº 3.055/22.

Além disso, o TCE/SP informa que as consultas médicas são muito rápidas, descumprindo as regras da Resolução CFM nº 2.217/2018.

10

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Os prédios da saúde precisam de reforma, porque na situação em que se encontram podem causar acidentes e não tem acessibilidade. As falhas na saúde já tinham sido apontadas na conta de 2019 pelo TCE/SP.

Também tem nota baixa o IEG-M do meio ambiente, que vem desde 2017, conforme o TCE/SP colocou no seu julgamento desse ano e que também consta expressamente na conta de 2019.

Em 2020, constou no julgamento do TCE/SP que inclusive houve aplicação de multa no valor de R$ 96.318,31, por descumprir um Termo de Ajustamento de Conduta, autos do processo nº 1001058-61.2018.8.26.0302.

Quanto ao índice da tecnologia da informação, as falhas também já vêm de anos, conforme consta no julgamento das contas de 2019.

Chama a atenção o fato de a dívida pública de longo prazo ter aumentado em 2022 em 51,56%. Isso havia acontecido também em 2017, quando cresceu 42,30%. Em 2018 o aumento foi de 28,91%. Em 2020 o TCE/SP apontou um aumento substancial da despesa de longo prazo.

Sobre os funcionários públicos, tem muitos erros que devem ser corrigidos o quanto antes para não piorar a situação. Tem servidor nomeado de forma retroativa.

Além disso, há o pagamento de muita hora extra a causando um grande gasto para a Prefeitura no valor de R$ 418.333,30 e que são sempre pagas, há anos.

Isso já foi apresentado pelo TCE/SP no julgamento das contas em 2017. E nada foi feito, porque continuou a ser pago em todos esses anos, causando grande prejuízo para a Prefeitura. Em 2018 foram pagos R$ 228.000,00 em horas extras, tendo o TCE/SP já citado naquela época que o valor era bem acima para um município de pequeno porte, ainda mais considerada a habitualidade desses pagamentos, causado claro e grande prejuízo para a Prefeitura.

Em 2020 o TCE/SP informa que teve profissional com carga excessiva (80 horas) com vínculos nas Prefeituras Municipais de Bocaina e Jaú.

No julgamento das contas de 2021, o TCE/SP informa que as horas extras são pagas habitualmente desde 2012 (citado no voto de 2018), gerando risco de indenização (Súmula 291 – TST) por descumprir o art. 61, CLT.

Tem funcionários com férias vencidas e não gozadas. Esse fato já foi apontado em 2021 pelo TCE/SP. Vale lembrar que isso é um grande problema para a Prefeitura, porque já teve muita ação na Justiça do Trabalho que condenou a Prefeitura a pagar o valor de milhões a muitos funcionários quanto às férias. Isso é muito grave, pelo enorme prejuízo causado para o município.

As gratificações de motorista de ambulância não podem ser pagas. Também não pode ser pago gratificação de faculdade para quem já precisa ser formado para ocupar o cargo que ocupam. Esses valores também não podem ser pagos. Também não é para ser pago verba de quebra de caixa, conforme já julgou a Justiça do Trabalho. Isso já tinha sido apontado pelo TCE/SP na conta de 2021.

Muitos funcionários trabalham em funções que não foram contratados, isso prejudica o serviço público. O TCE/SP já colocou em seus julgamentos em 2017, em

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

2019 e repetido em 2020 e 2021, descumprindo a Súmula Vinculante nº 43 – STF e o art. 37, inc. II, Constituição Federal.

Os gastos irregulares com funcionários fazem com que esteja sempre próximo do limite de gasto com pessoal ou então faz com que se passe desse limite, como já aconteceu em 2017. Então, é importante perceber que há diversos pagamentos irregulares aos servidores públicos que faz estar sempre próximo do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 2019, o TCE/SP apontou que o gasto com pessoal na Prefeitura Bocainense chegou em 95% do seu limite. Em 2020 houve a superação do limite prudencial de 95% do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para todos esses pagamentos foi efetuada determinação para que sejam interrompidos imediatamente.

Quanto aos bens públicos não tem reavaliação e isso é muito grave, porque é algo de grande importância para o Município. Isso já acontecia em 2017, conforme já julgou o TCE/SP nas contas daquele ano. Em 2021 novamente houve esse apontamento.

Os imóveis públicos não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Fica claro que podem não estar em condições de uso, podendo causar acidentes de todo tipo aos servidores e aos munícipes.

Esse apontamento já havia sido feito pelo TCE/SP em 2019 e também foi apontado em 2020, tendo sido repetido em 2021.

Tem que se destacar ainda que há muito pagamento de combustível. Isso já foi observado em 2018, tendo o TCE/SP apontado que foi de R$ 673.000,00 naquele ano, consumindo 155.000 litros de combustível no ano ou 143 km diários para cada um dos 252 dias úteis do ano, sendo incompatível para um município com 12.000 habitantes. Em 2019 o TCE/SP apontou que não havia controle no consumo de combustível, sem anotação de quilometragem e motivos de deslocamento.

Também tem apontamento de grande gastos com manutenção dos veículos da frota (reincidente desde 2018).

Também tem erro no FUNDEB (já apontado em 2020 pelo TCE/SP), no ensino, no controle social da saúde e do ensino. Relatórios do RGF e do RREO não foram publicados da maneira correta, o que não deixa ter transparência nas contas.

Também não cumpre objetivo da ODS, também já foi apontado em 2019 pelo TCE/SP, em 2020 e também em 2021.

Como o Chefe do Executivo em 2022 já havia recebido diversos alertas, recomendações e determinações emitidas pelo TCE/SP, por diversos anos, fica claro que o ex-Prefeito Sr. Marco Antonio Giro agiu com dolo em sua conduta ao deixar de cumprir à risca o que o Tribunal de Contas entendia como correto, porque insistiu em descumprir as regras da Constituição Federal e das leis por vários anos.

Para comprovar que essas irregularidades todas acontecem há anos, conforme foram apresentadas acima, demonstrando que esses apontamentos todos eram de conhecimento do então Prefeito Municipal de longos anos, ficando claro o seu dolo em manter os erros, mesmo que já apontados pelo TCE/SP.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Os índices de efetividade da gestão municipal em 2022 foram os seguintes:



População [2022]: 11.259
Área territorial [2022]: 363,926 km²
IDEB [2019]: 6,9
PIB [2018]: R$ 217,47 mi
PIB Per Capita [2018]: R$ 17.819,21
IDHM Longevidade [2010]: 0,84

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	C
i-Planejamento	B	C+	C	C
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	B	C+	C	C
i-Saúde	B	C+	C+	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	C+	B	B
i-Gov-TI	B	C+	C	C

Da análise desses índices dá para perceber que em sua grande maioria houve uma piora em suas avaliações, o que causa grande preocupação, principalmente quando se vê que o município tem gastos sem planejamento e muitos desses gastos são considerados ilegais há anos pelo TCE/SP. Assim, esses gastos irregulares deveriam ser investidos para que se pudesse melhorar esses índices IEG-M, que estão caindo há anos.

Tudo isso faz com que Bocaina esteja muito ruim e tudo isso tem que ser corrigido o quanto antes para evitar que a cidade quebre e para que a população tenha um serviço público de boa qualidade.

Por não cumprir o que prevê a Constituição Federal e as demais leis, o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento é **DESFAVORÁVEL**, isto é, **opina pela REJEIÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Bocaina para o ano de 2022**, em que era o Prefeito o Sr. Marco Antonio Giro, tendo este agido com **dolo**, principalmente por serem apontamentos efetuados por longos anos e nunca corrigidos, bem como pela gravidade dos fatos apontados.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2025

Ver. Sergio Donizete Nascimento
Presidente

Ver. Evandro de França Antunes
Vice-Presidente

Ver. Antonio Guica de Souza Junior
Secretário / Relator

13

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA